



RESOLUÇÃO Nº 55-COPAS/UFMS, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Aprova a alteração das normas regulamentadoras do fator participativo do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, **caput**, inciso XII, do Regimento Interno do Programa de Assistência à Saúde da UFMS, aprovado pela Resolução nº 27-COPAS/CPER/COMIS/UFMS, de 15 de junho de 2022, e considerando o contido no Processo nº 23104.009477/2023-92, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações das normas regulamentadoras do fator participativo a ser pago pelos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - PAS/UFMS, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EXAMES LABORATORIAIS, DIAGNÓSTICOS, INTERVENCIONISTAS E DE IMAGEM

Art. 2º Fixar, em trinta por cento, o percentual referente à participação financeira no custo dos serviços utilizados pelos beneficiários do PAS/UFMS, para:

I - consultas ambulatoriais e de pronto socorro/pronto atendimento;

II - consulta nutricional, inclusive domiciliar;

III - exames de imagem, incluindo medicina nuclear; e

IV - exames laboratoriais, diagnósticos e intervencionistas e procedimentos médicos realizados em regime ambulatorial e/ou pronto atendimento.

§1º O pagamento do fator participativo de que trata o presente



artigo limita-se ao teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada exame ou cada procedimento realizado, em regime ambulatorial.

§2º Para os tratamentos clínicos ambulatoriais oncológicos e reumatológicos, incidirá trinta por cento de fator participativo, somente sobre o valor do procedimento e honorário.

Art. 3º Não haverá fator participativo sobre medicamentos oncológicos e reumatológicos ou procedimentos relacionados à terapia renal substitutiva, como: hemodiálise crônica, diálise peritoneal ambulatorial contínua e diálise peritoneal automática, e internações hospitalares.

CAPÍTULO II TRATAMENTOS SERIADOS

Art. 4º Tratamentos seriados são aqueles realizados em sessões sucessivas, abrangendo acupuntura, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, terapia ABA e terapia ocupacional.

Art. 5º Os tratamentos seriados abrangidos, em atendimento domiciliar, para beneficiários em desospitalização ou em condição crônica, serão fisioterapia, fonoterapia, psicologia e terapia ocupacional.

Art. 6º Fica estabelecido o fator participativo dos tratamentos seriados de que tratam os arts. 4º e 5º, exceto terapia ABA, da seguinte forma:

- I - de uma a quarenta sessões: trinta por cento;
- II - de 41 a oitenta sessões: cinquenta por cento; e
- III - a partir de 81 sessões: setenta por cento.

Parágrafo único. O quantitativo de sessões, de que trata o presente artigo, corresponderá ao tratamento por tipo de patologia, a ser analisada pela auditoria médica, de acordo com a indicação clínica apresentada.

Art. 7º Para sessões de avaliação e aplicação da terapia Applied Behavior Analysis - ABA incidirá trinta por cento de fator participativo.

CAPÍTULO III ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS



Art. 8º Fica estabelecido o fator participativo de dez por cento para o pagamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME em procedimentos eletivos.

§1º Limitar ao teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o fator participativo de que trata o caput deste artigo.

§2º Para procedimentos eletivos, a autorização ocorrerá após o pagamento do fator participativo por meio de Guia Recolhimento da União - GRU.

CAPÍTULO IV

INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E TRATAMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA

Art. 9º Fica estabelecido o fator participativo da internação hospitalar psiquiátrica ou em comunidade terapêutica da seguinte forma:

- I - até trinta dias de internação por ano: trinta por cento;
- II - de 31 a 180 dias de internação por ano: cinquenta por cento; e
- III - a partir de 181 dias de internação por ano: setenta por cento.

§1º A internação em comunidade terapêutica de que trata esse artigo será limitada ao prazo máximo de dezoito meses por beneficiário por toda sua permanência no Programa.

§2º Em caso de nova internação hospitalar psiquiátrica, dentro de trinta dias da última alta, será considerado continuidade para fins de incidência do percentual do fator participativo.

CAPÍTULO V

TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO E IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO

Art. 10. Para o tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico incidirá trinta por cento de fator participativo, em cada aplicação, por olho.



Parágrafo único. Limitar ao teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o fator participativo de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS EM HEMODINÂMICA

Art. 11. Para os procedimentos em hemodinâmica incidirá trinta por cento de fator participativo, sobre todos os pacotes e honorários acordados com o credenciado.

Parágrafo único. Nas Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs não contempladas nos pacotes acordados, incidirá fator participativo, conforme o Capítulo III da presente Resolução.

CAPÍTULO VII TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 12. Para os tratamentos odontológicos eletivos contemplados pelo PAS/UFMS em regime ambulatorial, sendo eles: diagnóstico, prevenção, odontopediatria, clínica geral, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, prótese, ortodontia e implante, incidirá trinta por cento de fator participativo.

Parágrafo único. O pagamento do fator participativo de que trata o presente artigo limita-se ao teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada exame ou cada procedimento realizado, em regime ambulatorial, exceto próteses e implantes dentários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e, em grau de recurso, pelo Colegiado do PAS/UFMS.

Art. 14. Ficam revogadas:

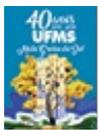
- I - a Resolução nº 1, de 20 de janeiro de 2012;
- II - a Resolução nº 1, de 10 de abril de 2013;
- III - a Resolução nº 2, de 18 de abril de 2013;
- IV - a Resolução nº 6, de 2 de setembro de 2013;



- V - a Resolução nº 7, de 21 de outubro de 2013;
VI - a Resolução nº 3, de 10 de março de 2017;
VII - a Resolução nº 37, de 13 de setembro de 2022; e
VIII - a Resolução nº 40, de 21 de setembro de 2022.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.

GISLENE WALTER DA SILVA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva, Presidente de Colegiado**, em 09/05/2023, às 06:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4048809** e o código CRC **2F60C118**.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.014273/2023-73

SEI nº 4048809

